



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

INDICAÇÃO Nº DE 2022

|||||
SF/22814.06642-52

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, que promova a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre as motocicletas ou motonetas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos adquiridas por motociclistas profissionais (mototaxistas e/ou entregadores que prestam serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega), bem como aos equipamentos de proteção utilizados por esses profissionais.

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Senhor Ministro de Estado da Economia que promova a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre as motocicletas ou motonetas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos adquiridas por motociclistas profissionais (mototaxistas e/ou entregadores que prestam serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega), bem como aos equipamentos de proteção utilizados por esses profissionais.

JUSTIFICAÇÃO

Nas grandes metrópoles brasileiras é fato notório que a mobilidade urbana é, muitas vezes, precária e insuficiente para atender a população. Esse déficit precisa ser resolvido de forma inteligente e conjunta.

Nesse sentido, os mototaxistas preenchem uma lacuna importante, pois atuam com eficiência nos pontos urbanos onde o transporte público convencional não chega ou não representa demanda de mercado que incentive o investimento em novas linhas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Aliás, a importância desse serviço foi demonstrada pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou a atividade dos mototaxistas, considerados profissionais em transporte de passageiros.

Outra categoria que também se utiliza das motocicletas para garantir seu sustento são os entregadores de aplicativos. Vale o registro de que esses profissionais prestaram um serviço de extraordinária relevância durante a pandemia do Covid-19. Justamente no período onde a população foi obrigada a permanecer isolada, esses trabalhadores arriscaram suas vidas para garantir o bem-estar daqueles que puderam ficar em casa.

Portanto, nada mais justo que o poder público promova a isenção do IPI na compra do instrumento de trabalho desses profissionais do transporte - como já ocorre com os taxistas - bem como dos equipamentos de segurança necessários para a execução dessas atividades, tais como capacetes, luvas, coletes reflexivos, botas e joelheiras.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

SF/22814.06642-52